

Lei Municipal Nº 3.367

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE A MENORES DE 10 (DEZ) ANOS DE IDADE NA ENTRADA DOS EVENTOS REALIZADOS EM VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a gratuidade aos menores de 10(dez) anos de idade, na entrada em eventos realizados pelo setor privado ou não, desde que realizados em dependência do Município.

§1º - Os eventos tratados no artigo 1º são:

- a) shows artísticos;
- b) eventos culturais;
- c) eventos esportivos;
- d) feiras e
- e) exposições.

Artigo 2º - Os menores deverão estar acompanhados de pais ou responsáveis e apresentar como documento Carteira de Estudante ou Certidão de Nascimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de outubro de 1997.

Projeto de Lei nº 086/97.

Autor: Ver. Valnei Bitencourt Saturno
/krs.